

Diário do Legislativo de 19/06/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho – PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana – DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique – PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado – PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro – PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio – PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues – PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 49ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/6/2009

Presidência dos Deputados José Henrique e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.420 a 3.432/2009 - Requerimentos nºs 4.029 a 4.054/2009 - Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Valadares - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Educação e de Administração Pública e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ruy Muniz, Carlos Pimenta, Ruy Muniz, Antônio Júlio, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Jayro Lessa - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.872/2008 e 3.089/2009; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Valadares; aprovação - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Registro de presença - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Antônio Júlio - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, serei breve. Estamos protocolando, nesta tarde, um documento subscrito por V. Exa., pelo Deputado Hely Tarquínio e por mais 61 Deputados. Trata-se de um apelo ao Governador Aécio Neves e ao Vice-Governador, Prof. Antônio Anastasia, para que sejam chamados os 41 excedentes do concurso de Delegados, o qual compreendeu várias etapas e um ano de provas. A Polícia Civil, conforme demonstrado ontem pelo seu Chefe e pelo Conselho Superior da Polícia Civil na Comissão de Segurança Pública, carece muito de efetivos. Há necessidade de recomposição imediata do contingente de Delegados de Polícia Civil para preenchimento da totalidade das vagas nas comarcas. A presença desse profissional à frente de uma comarca é de fundamental importância para o aparato da Justiça Criminal, na medida em que, ao presidir um inquérito policial, ele dá a celeridade necessária às ações de segurança pública, evitando a sensação de insegurança do cidadão. Por exemplo, é importante o Delegado de Polícia ratificar uma autuação de flagrante delito feita pela Polícia Militar e conduzir inquéritos. Portanto estamos protocolando, ato contínuo, ao Governador Aécio Neves e ao Vice-Governador, um documento assinado por 63 Deputados desta Casa - aliás, as assinaturas de V. Exa., como também do Deputado Hely Tarquínio e da Deputada Maria Tereza Lara, Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública, compõem esse documento -, em que fazemos um apelo para que se convoquem também, por absoluta necessidade de efetivo na Polícia Civil, os 41 aprovados que ficaram como excedentes no concurso, que ainda está em vigor. O Estado já investiu demais nisso, teve inúmeras despesas. Teremos apenas o acréscimo de mais uma sala de aula na estrutura da Academia de Polícia Civil - Acadepol. Ontem Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, Dr. Gustavo Botelho, Superintendente-Geral, Dr. Sílvio Brandão da Mata, Diretor-Geral da Acadepol, e os demais membros do Conselho Superior da Polícia estiveram na Comissão de Segurança Pública e reafirmaram a necessidade de esses 41 excedentes fazerem o curso e completarem o quadro de Delegados da Polícia Civil. Agradeço a V. Exa., pois o assunto dessa questão de ordem é de extrema relevância para a segurança pública. Fazemos um apelo ao Vice-Governador Antônio Anastasia e ao Governador Aécio Neves para que esse documento seja levado em consideração e à apreciação, tendo em vista a necessidade do interesse público, e, acima de tudo, para que esses Delegados sejam convocados para o curso de Delegado de Polícia, na Acadepol. Obrigado, Sr. Presidente.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.420/2009

Declara de utilidade pública a entidade Museu de Arte e Ofício de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Museu de Arte e Ofício de Itabirito, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O Museu de Arte e Ofício de Itabirito é instituição de direito privado sem fins lucrativos, e com caráter beneficente. Desenvolve importante trabalho de fins culturais, artísticos e sociais.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que exercem atividades voluntárias.

O Museu de Arte e Ofício de Itabirito está em funcionamento há mais de dois anos, e, por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.421/2009

Dá a denominação de Paulo Cabral dos Santos à Rodovia MG-220, que liga Corinto a Monjolos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Paulo Cabral dos Santos à Rodovia MG-220, que liga Corinto a Monjolos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Natural de Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Monjolos, Paulo Cabral dos Santos nasceu em 17/1/17, filho de Antonio Cecílio Cabral e de Maria Olegaria dos Santos.

Foi Praça na 2ª Guerra Mundial servindo pelo 10º Batalhão de Infantaria de Belo Horizonte, incluído em 10/2/43 e excluído em 1º/2/45.

Trabalhou como pedreiro na estrada de ferro Central do Brasil no trecho que compreende a região de Diamantina à de Corinto no período de 1949 a 1976, construindo e dando manutenção à estrada de ferro e suas pontes, como a sobre o rio das Velhas em Santo Hipólito.

Com todas as dificuldades, criou e educou nove filhos.

Sempre desenvolveu um trabalho cristão e social, na recuperação de residências das famílias mais pobres. Voltado para a questão da educação.

Em homenagem a esse cidadão tão ilustre, que durante anos prestou seus serviços em favor da população do Norte mineiro, gostaria que esta rodovia levasse seu nome.

Tem caráter de grande relevância a denominação aqui proposta e, com certeza, encontrará eco em toda a população, tendo em vista as notórias qualidades e os importantes serviços prestados à comunidade, que sempre o respeitou. Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.422/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo D'Água - Asproconp -, com sede no Município de Córrego Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo D'Água - Asproconp -, com sede no Município de Córrego Novo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Djalma Diniz

Justificação: A Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo D'Água - Asproconp -, com sede na Rua Judith Lima, 63, Centro, no Município de Córrego Novo, é uma entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto e destina a totalidade das receitas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias, tendo por objetivo a integração dos produtores rurais da região e o fomento da produção e da comercialização de produtos agropecuários, em prol da melhoria das condições socioeconômicas de seus filiados.

A Asproconp preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública; assim, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.423/2009

Declara de utilidade pública a Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária - Alac -, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária - Alac -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Padre João

Justificação: A Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 13/3/2001. Tem por finalidade promover, assessorar e representar o artesão em sua prática laboral e profissional, bem como na comercialização de seus produtos; manter serviços próprios ou por meio de convênios com entidades públicas e privadas, visando o bem-estar social e material de seus associados; desenvolver ações de divulgação, promoção, propaganda e comercialização, mediante ações concretas, transparentes e legais; manter contatos com outras entidades, sempre visando o benefício de seus associados; relacionar-se e celebrar convênios com o poder público nas três esferas, objetivando a expansão e o aprimoramento das atividades relativas ao artesanato e à culinária; promover cursos, palestras,

encontros e debates, trazendo contribuições significativas para toda a comunidade.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais de Caxambu, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação e Proteção dos Animais de Caxambu, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Padre João

Justificação: A Associação de Proteção dos Animais de Caxambu é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 12/6/2006. Tem por finalidade reivindicar junto aos órgãos públicos a construção de abrigo e recolhimento de animais abandonados, alimentação adequada, vacinação, assistência à saúde e sua integração junto à comunidade; colaborar com os órgãos e as entidades públicas na promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres; participar, juntamente com o poder público, de programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais; desenvolver, juntamente com os órgãos públicos e veterinários da região, projeto de esterilização; promover campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência conservacionista na população; manter relações com entidade congêneres nacionais e internacionais; fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.425/2009

Declara de utilidade pública a entidade denominada Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Tenente Lúcio

Justificação: O Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia, entidade sem fins lucrativos de natureza beneficente, educativa, recreativa, cultural, esportiva e de promoção humana tem como finalidade promover a qualidade de vida da comunidade sob os aspectos físico, emocional, mental e social, além de ações de proteção ao meio ambiente.

Na consecução de seu propósito, cria e dirige institutos educacionais e de assistência social, creches e escolas, abrigos para idosos e menores, casas de internação para recuperação de toxicômanos; realiza a profilaxia social da toxicomania, com a realização de pesquisas sobre problemas sociais e formação de pessoal especializado no tema; ministra cursos profissionalizantes; incentiva o voluntariado; realiza atividades de promoção da saúde, da educação e da cultura, além da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante da importância das atividades desenvolvidas pelo Serviço para o Bem-Estar Humano, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.426/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil - AAMI -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil - AAMI -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Tenente Lúcio

Justificação: Constituída em 2007, a Associação de Amigos da Missão Infantil tem por escopo reunir os cidadãos do Município de Uberlândia com a finalidade de prestar-lhes serviços e atendê-los quanto aos aspectos físicos, afetivos, sociais e culturais, respeitando a expressão e as competências e garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania das comunidades mais carentes.

Com esse propósito, desenvolve atividades de promoção social, como oficinas de capacitação em artesanato e socialização infantil, com entretenimento, esporte e lazer; estimula o voluntariado e parcerias; realiza palestras sobre saúde, educação alimentar e nutrição, toxicologia e outros temas de interesse de seus assistidos; implementa projetos de iniciação musical para crianças e adolescentes.

Diante da importância das atividades desenvolvidas pela Associação de Amigos da Missão Infantil, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.427/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Walter Tosta

Justificação: A Associação Comunitária Ebenézer, fundada em 23/4/92, é uma entidade sem fins econômicos com atuação no Bairro Guarani, em Belo Horizonte. A Associação tem por finalidades combater a fome e a pobreza; proporcionar moradia digna por meio de programas comunitários habitacionais; desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer; promover a proteção, o amparo e o atendimento às crianças e aos idosos carentes; criar cursos em diversos segmentos; implementar curso de alfabetização; integrar os jovens e adultos ao mercado de trabalho; realizar oficinas de artesanato; proporcionar assistência médica, dentária e psicológica; realizar campanha para distribuição de agasalhos; desenvolver trabalho de conscientização para proteger e preservar o meio ambiente; proteger a saúde das famílias vulnerabilizadas; realizar campanha de combate às doenças transmissíveis e infecto-contagiosas em integração com os órgãos competentes; patrocinar ações de proteção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência.

O trabalho da Associação Comunitária Ebenézer é extremamente importante e a entidade, portanto, é merecedora de se tornar de utilidade pública, tendo assim mais condições para desempenhar sua elevada missão. Por isso, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.428/2009

Declara de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas - Adefosul -, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas - Adefosul -, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Zé Maia

Justificação: Fundada em 2006, a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas, com sede no Município de Nova Resende, desenvolve atividades culturais e sociais na região onde atua, estabelecendo calendário de datas festivas; mobiliza instituições públicas e privadas para a promoção de festas populares e manutenção de grupos folclóricos; implementa atividades culturais como a Folia de Reis, o Congado, a Festa do Divino e similares.

Protege, assim, os usos e costumes de nosso povo, preservando suas tradições populares e criações culturais, que representam a riqueza de sua identidade social.

Diante da importância das atividades desenvolvidas pela Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.429/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapagipe imóvel com área de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 2.506,50m² (dois mil quinhentos e seis vírgula cinquenta metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 1.556, no Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo destina-se à ampliação da Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Zé Maia

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de)

Inicia-se esta descrição no ponto 1, de onde medem-se 11m (onze metros), confrontando com um terreno do Estado de Minas Gerais; fazendo um ângulo de 90º (noventa graus) à esquerda, medem-se 32m (trinta e dois metros), confrontando com o remanescente da Área B pertencente ao Estado de Minas Gerais; fazendo um ângulo de 90º (noventa graus) à esquerda, medem-se 11m (onze metros), confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Itapagipe; fazendo outro ângulo de 90º (noventa graus) à esquerda, medem-se 32m (trinta e dois metros), confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Itapagipe, chegando-se ao ponto 1, local onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área total de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados) da Área B, lote 2, quadra 27.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.430/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pompéu os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pompéu os seguintes imóveis situados na Rua João Machado:

I - imóvel com área de 414m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados), registrado sob o nº de ordem 4.220, em 22 de novembro de 1991, a fls 186 e 187 do Livro 3-F do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu;

II - imóvel com área de 352m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), nº de ordem 6.477, em 9 de agosto de 1965, a fls 280 e 281 do Livro 3G do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu.

Parágrafo único - Os imóveis a que se referem o "caput" deste artigo destinam-se a construção de um prédio para abrigar uma Unidade Básica de Saúde, a Farmácia Básica Municipal e o Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Zezé Perrella

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Pompéu o imóvel de propriedade do Estado situado na Rua João Machado, 439, nesse Município, com área de 4220m², registrado sob o nº 4.220, às fls 280, v e 281 do Livro 3-G do Cartório de

Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu.

Com a doação do imóvel ao Município de Pompéu, a administração municipal poderá construir um prédio para abrigar um laboratório municipal, uma farmácia básica, e uma unidade de saúde da família, juntamente com o programa de saúde bucal; conseqüentemente irá ampliar o atendimento à população, que será beneficiada com a medida, e assim estará atendendo às normas da Vigilância Sanitária.

Apresentamos este projeto devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.431/2009

Dá denominação à Rodovia LMG-628, entre os entroncamentos das Rodovias MG-188 e MG-202.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Vereador Delvito Alves da Silva a Rodovia LMG-628, entre os entroncamentos das Rodovias MG-188 e MG-202.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Hely Tarquínio

Justificação: Delvito Alves da Silva nasceu em 6/4/24, em Morada Nova de Minas. Era filho de Adélio Alves da Silva e Rita Cândida da Silva. Ainda na juventude, começou a adquirir contornos indelévels a sua principal vocação, que era a de um ser essencialmente político. Exerceu a política na medida exata de seu alcance e de seu significado científico, que é o serviço e a luta pela melhoria da qualidade de vida do povo.

Ingressou, efetivamente, na vida pública em 1954, exercendo por três mandatos consecutivos o cargo de Vereador e chegando a ser Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas.

Foi Diretor-Presidente da Companhia de Força e Luz desse Município, onde participou ativamente da construção do primeiro hospital e da fundação, instalação e funcionamento do Ginásio Nossa Senhora do Loreto.

Quando da construção da Usina Hidrelétrica de Três Marias, conquista do mais alto significado para as transformações da infraestrutura de Minas Gerais, emprestou seu entusiástico e decidido apoio a fim de atenuar as nefastas conseqüências para a população ribeirinha, que se viu prejudicada com a inundação de suas terras, destinadas à formação do lago, e envidou esforços junto às autoridades constituídas para que ela recebesse assistência médica e social.

Em 1967, com a consolidação da Capital Federal, transferiu-se para a cidade de Unai, na região Noroeste de Minas. Em 1970, foi eleito Vice-Prefeito. Exerceu, também, o cargo de Secretário de Obras desse Município, em 1972.

Por seu trabalho em prol da educação, recebeu, em 1971, do Ministro Mário Henrique Simonsen, o título de Honra ao Mérito. Em 1973, exerceu os cargos de Presidente do Hospital Beneficente São José e de Secretário da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Unai.

Em 1982, foi eleito, com expressiva votação, para o cargo de Vereador à Câmara desse Município, mas não chegou a terminar o mandato, falecendo em 29/7/84.

São bem expressivos, portanto, os motivos que nos levam a apresentar este projeto de lei, para o qual espero contar com o total endosso dos demais membros desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.432/2009

Dispõe sobre a segurança dos clientes nas agências bancárias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias do Estado obrigadas a instalar divisória entre a área dos caixas e aquela onde são prestados outros atendimentos.

Art. 2º - Os clientes que estiverem aguardando a vez para irem ao caixa deverão permanecer sentados.

Parágrafo único - Os clientes receberão senha e serão atendidos no momento em que o número desta aparecer em um visor.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2009.

Juninho Araújo

Justificação: Não podemos negar que, mesmo diante do verdadeiro "mundo virtual" em que nos encontramos, cada vez aumentam mais as filas para atendimento nas agências do País, notadamente no Estado de Minas Gerais. Nos dias atuais, todo cidadão precisa ter contato com estabelecimentos bancários, quer para receber valores, quer para efetuar pagamentos.

Cientes que precisam sacar quantias significativas em instituições bancárias estão cada vez mais preocupados e vulneráveis diante da frequência dos assaltos realizados nas portas dos bancos - o famoso golpe conhecido como "saidinha".

Os criminosos esperam a vítima sacar o dinheiro e sair da agência para praticar o assalto. Geralmente agem em quadrilha: enquanto um fica dentro da agência observando atentamente o cliente sacar o dinheiro, os outros ficam à espera da vítima do lado de fora. Recentemente, em Belo Horizonte, um cliente sacou R\$10.000,00 numa agência bancária e, após sair, foi seguido. Abordado pelos assaltantes, tentou fugir, foi baleado e morreu no local. A vítima era funcionária de uma empresa em Ribeirão das Neves, na Região Metropolitana. A quantia sacada seria para pagar os funcionários.

É lamentável a insegurança que ronda bancos e clientes. Baseado nisso, apresento este projeto de lei, que objetiva não apenas evitar esse tipo de assalto, mas, acima de tudo, proteger a vida do cidadão. A divisória a ser implantada entre a área dos caixas e a dos outros atendimentos tornará as operações mais sigilosas, portanto, mais seguras, pois evitará que os assaltantes possam observar as operações realizadas pelos clientes, tornando praticamente impossível escolherem a sua vítima. Em vários países da Europa, por exemplo, na Itália (há mais de quatro anos), as agências bancárias já têm essa divisória. Portanto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.610/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.029/2009, do Deputado Almir Paraca, em que solicita seja encaminhado aos Presidentes da Cemig e da Emater-MG e ao Conselho Gestor do Programa Federal Luz Para Todos no Estado pedido de providências com vistas ao envio de toda a documentação referente ao cadastramento de domicílios aptos a se beneficiarem do programa, bem como do cronograma de execução.

Nº 4.030/2009, do Deputado Almir Paraca, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG e à Secretária de Planejamento pedido de informações sobre os motivos da não convocação dos candidatos aprovados em concurso público dessa autarquia realizado no primeiro semestre de 2008. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.031/2009, do Deputado Almir Paraca, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Planejamento pedido de providências para a contratação, em caráter de urgência, de profissionais das áreas de psicologia, assistência social e coordenação de oficinas profissionalizantes para a prestação de serviços nas unidades educacionais da Fundação Educacional Caio Martins. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.032/2009, do Deputado Almir Paraca, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências com vistas a que notifique a empresa de telefonia móvel Vivo, para que retire o material tóxico depositado em propriedade particular do Município de Nova Era ou justifique o motivo de não fazê-lo, bem como seja a Anatel informada de tal medida. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.033/2009, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Newton Monteiro de Barros, ex - Prefeito Municipal de Leopoldina. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.034/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Colégio São José do Município de Pouso Alegre pelo transcurso do 110º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.035/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Natércia pelo transcurso do 85º aniversário de fundação desse Município.

Nº 4.036/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Luminárias pelo transcurso do 61º aniversário de fundação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.037/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Carolina Prates, Coordenadora da Escola Municipal de Dança, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novalimense.

Nº 4.038/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Dayanne Amaral, bailarina da Escola Municipal de Dança de Nova Lima, por sua excelente atuação no Concurso Youth America Grand Prix.

Nº 4.039/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo, do Município de Arcos, pelo 11º aniversário de sua constituição. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 4.040/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre as razões da proibição de visita íntima imposta aos presos da cadeia pública de Cataguases. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.041/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, em que solicita seja encaminhada ao Secretário de Defesa Social, ao Corregedor da Secretaria de Defesa Social e ao Juiz da Vara de Execuções Criminais de Uberlândia cópia do relatório elaborado pela Vereadora Liza Prado, sobre irregularidades encontradas nas unidades prisionais desse Município, para que sejam tomadas as providências cabíveis. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.042/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências com vistas à liberação de verba para aquisição e reforma de imóvel para o funcionamento da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - no Município de Uberlândia, bem como seja pedido empenho dessa Secretaria para que a instituição possa

implantar, imediatamente, os regimes de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto.

Nº 4.043/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Desembargador Dorival Guimarães Pereira, do Tribunal de Justiça do Estado, pelos relevantes serviços prestados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.044/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Itabira pedido de providências para levantar junto à Fazenda Municipal os débitos de IPTU porventura existentes, até o ano de 2001, relativamente à área onde residem as famílias do Bairro Carlos Drummond de Andrade, que se encontram em litígio judicial com os herdeiros de José Machado Rosa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.045/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe de Polícia do Estado pedido de providências para apurar a autoria da morte do Sr. Fábio Ferreira Pedrosa, ocorrida no Município de São Francisco do Glória, em 19/3/2001. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.046/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões de Uberlândia pelo transcurso de seus 70 anos de fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.047/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Delegado de Polícia do Município de Raul Soares pedido de providências para que seja realizado um levantamento das ocorrências de tráfico de drogas em que o Agente de Polícia Edeilson Carlos Araújo tenha atuado nos últimos seis anos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.048/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a reforma da delegacia de polícia do Município de Raul Soares. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.049/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Corregedor de Polícia do Estado pedido de informações sobre o conteúdo da ficha funcional do Agente de Polícia Edeilson Carlos Araújo.

Nº 4.050/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja pedida ao Procurador-Geral de Justiça do Estado cópia do Processo nº 58/2009, em tramitação na Câmara de Procuradores do Ministério Público. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.051/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado pedido de providências relativas às denúncias contra empresas que tratam os resíduos industriais de forma inadequada, em descumprimento às normas e exigências ambientais.

Nº 4.052/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências relativas às denúncias contra empresas que tratam os resíduos industriais de forma inadequada, em descumprimento às normas e exigências ambientais.

Nº 4.053/2009, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para que seja feita uma avaliação sistêmica integrada de todos os projetos de usinas hidrelétricas e de pequenas centrais hidrelétricas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

Nº 4.054/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado aos Presidentes da Anatel e da Aneel pedido de providências para que sejam reformulados seus atos normativos que estabelecem a formatação das faturas de cobrança pelos serviços de telecomunicações e de energia elétrica, a fim de que não conste nas faturas o número do CPF dos consumidores.

Do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja constituída a Frente Parlamentar em Defesa do Aposentado, do Pensionista e do Idoso.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Valadares.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Educação e de Administração Pública e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ruy Muniz e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Deputado Ruy Muniz - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Com a palavra, o Deputado Ruy Muniz.

- Os Deputados Ruy Muniz, Antônio Júlio, a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Jayro Lessa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Fábio Avelar - Agradeço a oportunidade, Sr. Presidente. Gostaria de fazer uma referência à fala do ilustre Deputado Jayro Lessa e de dizer que fiquei surpreso com a fala agressiva do ilustre Deputado Gustavo Valadares. É uma pena ele não estar aqui. Tenho certeza de que ele não conhece o substitutivo que apresentei ao projeto encaminhado a esta Casa pelo Governador Aécio Neves. Acredito que é um projeto que atende aos diversos segmentos que lidam com esse assunto. Falo isso porque, na Comissão de Meio Ambiente, procuramos colher todo tipo de sugestão quando preparávamos nosso parecer para análise do Plenário desta Casa em 1º turno. Lembro-me muito bem que, no ano passado, ainda como relator, o Deputado Almir Paraca apresentou um requerimento na Comissão de Meio Ambiente para debater essa questão. Esse requerimento foi aprovado e, no mesmo ano, como Presidente da Comissão e relator desse importante projeto, realizamos audiência pública e tivemos nesta Casa a presença de quase 100 pessoas. Fico ainda mais surpreso porque, nessa oportunidade, não foram apresentadas sugestões relevantes, o que me levou a concluir que o meu substitutivo, de uma certa maneira, atenderia a maioria das pessoas que tiveram a

chance de se manifestar. É importante salientar que esse projeto vem sendo debatido há muito tempo e teve origem ainda em 1991, quando avançamos, mas criamos uma flexibilização muito grande que possibilitou hoje estarmos utilizando quase 40% da floresta nativa para a produção de carvão. Não podemos continuar com essas condições. Sabemos que no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado temos uma meta de atingir 40% de cobertura vegetal em nosso Estado até o ano de 2023. Isso é um desafio muito grande, tendo em vista que hoje estamos no limite, próximo a 33%. Precisamos, pois, ter a coragem de atender ao desenvolvimento sustentável sem abrir mão do controle ambiental. Em momento nenhum, confesso, vi esse retrocesso citado pelo Deputado Gustavo Valadares. De qualquer maneira, esse projeto já foi encaminhado para a apreciação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em segundo turno. Já tive a oportunidade de conversar com vários Deputados, inclusive com o Doutor Viana, autor de um dos substitutivos, que por sinal é o mesmo do Deputado Jayro Lessa. Tive a oportunidade de conversar com os dois e, amanhã, teremos uma nova reunião. No entanto não posso deixar de comentar que, numa primeira análise, vimos vários aspectos inconstitucionais, que ferem a legislação federal e também o Código Florestal. É importante salientar essa questão porque não podemos negociar assuntos inconstitucionais. Podemos avançar sim. Essa é a nossa ideia, e não a de prejudicar o setor produtivo. Hoje pela manhã tive a oportunidade de debater essa questão com o Presidente da MS, Engenheiro Bernardo. Não vi, aqui, de uma maneira clara, esse retrocesso citado pelo Deputado Gustavo Valadares. Sr. Presidente, se não me engano, ainda tenho 47 segundos. Acredito que V. Exa. esteja equivocado ao apertar a campainha, pois estou acompanhando o cronômetro. Ao finalizar, gostaria de dizer que estamos abertos a qualquer tipo de sugestão. O meu papel é procurar fazer um substitutivo para ser apreciado por esta Casa, mas deixar claro que ferir a Constituição Federal jamais.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.051 e 4.052/2009, da Comissão de Meio Ambiente, 4.053/2009, da Comissão de Minas e Energia, e 4.054/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 16/6/2009, dos Requerimentos nºs 3.968/2009, do Deputado Ademir Lucas, 3.982/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, e 4.000/2009, do Deputado Weliton Prado; de Educação - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 17/6/2009, dos Requerimentos nºs 3.571/2009, do Deputado Weliton Prado, 3.948/2009, do Deputado Irani Barbosa, 3.967/2009, da Comissão de Participação Popular, e 3.969 e 3.996/2009, do Deputado Doutor Viana; e de Administração Pública - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 17/6/2009, dos Requerimentos nºs 3.951 e 3.952/2009, do Deputado Wander Borges, e 4.009 e 4.012/2009, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.872/2008 e 3.089/2009. (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando que o Projeto de Lei nº 3.362/2009 seja distribuído à Comissão de Educação. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Gustavo Valadares solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.962/2009, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questões de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, parabéns pela agilidade na condução dos trabalhos. Como fui citado pelo Deputado Fábio Avelar, gostaria apenas de esclarecer que em momento algum citei o seu nome ou seu parecer. No dia em que V. Exa. leu seu parecer na Comissão de Meio Ambiente, coincidentemente estava a seu lado, participando de uma audiência pública nessa Comissão a respeito da alça entre a MG-030 e a BR-040. V. Exa. tem uma experiência fantástica no ramo e conhece e defende como ninguém a floresta nativa - e tenho certeza de que, como eu, os Deputados Jayro Lessa, Doutor Viana, Rêmoló Aloise e Dalmo Ribeiro Silva, assim como os demais Deputados, defendem os mesmos interesses: vamos preservar a mata nativa. Citei o substitutivo do Deputado Jayro Lessa porque acredito ser mais benéfico ao desenvolvimento sustentável de Minas Gerais. Em momento algum quero menosprezar o trabalho de V. Exa. na Comissão de Meio Ambiente - como relator ou não -, ou mesmo neste Plenário; quero apenas conchamar os demais 76 Deputados - deixarei V. Exa. neste momento de fora - a pensarem bastante a respeito das florestas plantadas, e não das nativas. O eucalipto é uma cultura como outra qualquer: a mandioca, a braquiara, o milho, a cana de açúcar. Deputado Fábio Avelar, precisamos quebrar esse paradigma. Deputado Fábio Avelar, gostaria de pedir-lhe desculpas se, indiretamente, o diminuí. Não quis fazer isso, apenas quis parabenizar o Deputado Jayro Lessa porque considero que seu substitutivo vai ao encontro dos anseios da população e do próprio governo do Estado, que quer o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais. Tenho certeza de que ele não foi votado sequer em 1º turno. Ainda está para ser apreciado porque foi apresentada emenda na Comissão de V. Exa. Neste mesmo Plenário, no momento oportuno, teremos condições de fazer um debate saudável, de alto nível e responsável, mas deixamos claro para os que querem o desenvolvimento e o progresso do Estado que é preciso agora quebrarmos um paradigma: floresta nativa é uma coisa, floresta plantada é outra; Secretaria de Meio Ambiente deve cuidar de floresta nativa, Secretaria de Agricultura deve cuidar de floresta plantada, como cuida de outras culturas. É apenas isso.

O Deputado Doutor Viana - Obrigado, Sr. Presidente. Peço esta intervenção exatamente para também apresentar um posicionamento da frente parlamentar a respeito da silvicultura. Também respeitamos, somos a favor e todos queremos a preservação do meio ambiente, que é vital. Eu, como médico, defendo a vida e sei da importância, como é vital também o plantio das florestas renováveis ou nativas ou plantadas. Quero

convidar a todos para fazermos uma discussão para a adequação e ver o melhor caminho, com todos os colegas da frente parlamentar, com os Deputados, todos que queiram levar seus posicionamentos a favor ou contra: o contraditório é democrático, é necessário e legítimo. Estamos também chamando as entidades da silvicultura, as Secretarias de Agricultura, de Meio Ambiente e a Consultoria da Casa para buscarmos um consenso e chegarmos ao Plenário de forma bem mais equilibrada, bem mais madura, mais discutida. Apresentei o mesmo requerimento do Deputado Jayro Lessa exatamente para apresentar uma proteção maior ao setor produtivo. O Governador Aécio Neves quer o desenvolvimento do Estado e quer também a manutenção do meio ambiente, o que ele defende tanto. O Secretário José Carlos, de alto gabarito, foi Ministro, sabemos da sua competência, não discutimos isso. Ele tem buscado acertar da melhor maneira possível, mas de vez em quando há equívocos. Recentemente, tivemos que derrubar aqui um decreto que foi feito apressadamente, desnecessariamente, mas a Secretaria teve a grandeza de reconhecer e voltar atrás. Então, estamos buscando esse entendimento. Amanhã, às 11 horas - aliás, foi convocado no primeiro instante às 10 horas, mas será às 11 horas, e todos os componentes da Frente Parlamentar da Silvicultura, que são 50, assinaram o documento, assim como os outros 27 -, todos estão convidados a ir ao 1º andar às 11 horas, no salão de reunião da Diretoria-Geral da Assembleia, para, em uma hora ou uma hora e pouco, agruparmos o que é correto de um lado e de outro, para fazermos o melhor Código Florestal para Minas Gerais. Este é o meu convite, estas as minhas palavras. Vamos procurar acertar mais, porque quem vai ganhar é o povo, o Estado de Minas Gerais.

O Deputado Jayro Lessa - Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero dizer, como o Deputado Fábio disse na Comissão de Fiscalização Financeira, em que eu era relator do projeto, que o relatório estava pronto, como o apresentei em seguida. E eu, por inocência, por acreditar no governo, por acreditar nas pessoas, fiquei tentando negociar com o governo uma situação, qual era a posição do governo em relação a esse projeto. Ou seja, de fato, não perdi o prazo de fazer o relatório, perdi o prazo de levá-lo para votação na nossa comissão. Tenho de colocar isso publicamente porque às vezes parece que fui irresponsável ou incapaz de fazer o relatório. Mas é que fiquei negociando com o governo. Estive mais de três vezes com o Vice-Governador Anastasia, com o genro do Dr. José Carlos, pessoas extremamente preparadas. Entendo que isso que vamos fazer tem de ser uma decisão do governo, Deputado Fábio Avelar, não é decisão da Assembleia. Sei que ela é autônoma, é um Poder tão grande quanto o Executivo, mas entendo que temos de ter uma direção governamental para votar alguma coisa nesta Casa, do tamanho que é esse projeto, da sua importância para Minas Gerais. Convidei o PT, por intermédio dos Deputados Padre João, Almir Paraca, André Quintão, para participarem desse projeto, talvez colocando defeito. Às vezes não é só aprovar o projeto, deve-se apresentar: isso está errado, isso está certo. Vamos fazer o melhor. Um projeto dessa envergadura - de reforma florestal -, que às vezes parece simples, se fizermos errado, muita gente será prejudicada. Muitos setores serão prejudicados. Vejam que hoje há cerca de 150 mil pessoas paradas no Norte de Minas porque o setor guseiro parou. Eles fizeram carvão até a R\$60,00, acabou o dinheiro, acabou tudo, está todo o mundo passando dificuldades. Não perderam o emprego porque nunca o tiveram, mas perderam renda. Devemos ter cuidado com essas questões. Peço isso ao PT, que, assim como nós, é defensor da causa ambiental. Devemos proteger o meio ambiente, as matas ciliares, as nascentes, os rios, enfim, toda a biodiversidade mundial, mas devemos também proteger o homem. Não existe nada que supere a fome, meus amigos. Não se sabe o que um pai de família que vê seu filho de barriga vazia é capaz de fazer. Não digo que o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária esteja atrasado, mas, Fábio, entendo que seu parecer sofreu muita influência de alguma ONG, da Amda e de pessoas da área do meio ambiente, que têm mais tempo do que as pessoas que trabalham e precisam ganhar, no dia a dia, o sustento de sua família. Essas pessoas, às vezes, não têm tempo de ir a uma audiência pública - e não o fazem por falta de condições, e não porque não querem. Já as pessoas do meio ambiente são protegidas por alguns setores - terceiro setor, quarto setor -, que as financiam e, assim, elas têm tempo para ir e para mobilizar-se. Vocês sabem quanto dinheiro corre nessas ONGs do meio ambiente? Vem dinheiro da Europa e dos Estados Unidos, visto que lá as florestas já foram destruídas, e eles têm que manter as do Brasil intactas. Ou seja, vem dinheiro de fora e por isso as pessoas das ONGs têm tempo para comparecer às audiências públicas. Essa é uma realidade que todos conhecemos. Quanto à discussão em relação a separar floresta nativa e floresta plantada, na verdade estamos falando de alguns milhões de arrecadação para o Estado. No momento de fazer essa separação, o IEF ficará prejudicado, meu grande amigo Humberto Candeias, mas infelizmente devemos cuidar é do Estado. Sou a favor do meio ambiente e do monitoramento eletrônico para carvão vegetal de floresta nativa, mas não penso que floresta plantada precisa de toda essa fiscalização defendida por alguns ambientalistas.

O Deputado Fábio Avelar - Agradeço, Sr. Presidente, e prometo ser breve. Penso que é importante salientar que existe uma polêmica muito grande entre floresta plantada e nativa e está sempre sendo exposto que não há diferenças entre elas. Escutei, agora, o Deputado Rêmulô que falava ali, qual a diferença de se plantar eucalipto, alface, couve ou algo mais. Penso que existe uma grande diferença sim, Deputado Jayro Lessa. O produto, por exemplo, de uma plantação de eucalipto é o carvão, e ele pode ser de uma floresta plantada ou nativa. No entanto, o que, na prática, verificamos, e inclusive podemos facilmente constatar aí hoje, é que 40% desse consumo de carvão é oriundo de floresta nativa, e não da floresta plantada. Então, existe uma grande diferença sim, e é por isso que precisamos ter cuidado e uma fiscalização adequada para que nossas matas, nossas florestas nativas, não sofram. E falo isso, vejam bem, porque esse projeto vem sendo debatido desde 1991. Naquela época, houve um avanço muito grande, mas também cometemos um grande equívoco, que foi uma flexibilização de tamanho considerável. Isso porque estabelecemos limites de utilização da floresta nativa e da floresta plantada, mas criamos uma flexibilização por meio de uma possibilidade. A possibilidade estabelecia que, se o produtor quisesse utilizar da madeira da floresta nativa, ele poderia, desde que plantasse ou pagasse o dobro daquilo que cortou. Com isso verificamos que houve uma utilização bastante vasta da floresta nativa, da qual devemos cuidar. Para resolver esse entrave, o melhor a fazer é um esforço de todos nós para adequar essa situação. O nosso substitutivo está pronto, e já conversamos com vários parlamentares. Amanhã haverá uma reunião com a Frente da Silvicultura, para melhorar tudo o que puder ser melhorado. Entretanto existem alguns equívocos que não podemos cometer, como, por exemplo, essa descaracterização da floresta nativa, o que acredito ser um grande equívoco. Não sou dono da verdade e quero discutir e aprofundar os debates em busca de uma solução conjunta. É esse o nosso interesse e objetivo. Jamais desejamos prejudicar a atividade produtora, mas também precisamos ter cuidado com as nossas florestas nativas. Muito obrigado, Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Gostaríamos de registrar a nossa alegria pela presença, nas galerias, de Vereadores da Câmara de Divinópolis, mediados e representados pelos Deputados Doutor Rinaldo e Domingos Sávio. Quero ainda parabenizá-los pela parceria que estabeleceram com a Escola do Legislativo, por meio do Poder Legislativo. A presença de vocês é muito importante para essa troca de experiência, pois este Poder é plural e pode transformar a sociedade no sentido da liberdade, da representação do cidadão, para que o Estado seja o seu protetor. Os nossos parabéns pela presença de vocês.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Antônio Júlio. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Antônio Júlio.

- O Deputado Antônio Júlio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 18, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA E DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/11/2008

Às 10h17min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Deiró Marra e Carlin Moura, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática; e o Deputado Padre João, membro da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Estão presentes, também, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e dar encaminhamentos ao financiamento das Escolas Família Agrícola do Estado de Minas Gerais. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Naila Marcela Nery Ferrari, Diretora Central de Coordenação da Ação Governamental, representando a Sra. Renata Pires Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Faustina Lopes da Silva, Presidente da Associação Mineira de Escolas Família Agrícola - Amefa -; e Evina Teixeira da Cruz, Conselheira Executiva da União Nacional de Escolas Família Agrícola do Brasil - Unefab; e os Srs. Gilberto José Resende dos Santos, Subsecretário do Sistema Educacional, representando a Sra. Vanessa Guimarães, Secretária de Estado da Educação; Idalino Firmino dos Santos, Secretário Executivo da Associação Mineira de Escolas Família Agrícola do Estado de Minas Gerais - Amefa.; Gilmar de Souza Oliveira, ex-aluno de Escola Família Agrícola; e Márcio José Furtado de Oliveira, monitor de uma Escola Família Agrícola, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta conforme edital de convocação a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Gláucia Brandão, Presidente - Padre João.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/5/2009

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados André Quintão e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovada a Proposta de Ação Legislativa nº 587/2008 (relator: Deputado André Quintão) na forma de requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Carlin Moura, Presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/6/2009

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Rosângela Reis e Cecília Ferramenta e o Deputado Elmiro Nascimento, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.823/2007, 2.953/2008, 3.268, 3.293 e 3.294/2009 em turno único (Deputado Walter Tosta); 3.279, 3.262, 3.298 e 3.299/2009 em turno único (Deputada Cecília Ferramenta); 3.136/2009 em 1º turno, 3.286, 3.265, 3.301 e 3.309/2009, em turno único (Deputado Ivair Nogueira); 3.259, 3.273, 3.314 e 3.324/2009 em turno único (Deputado Elmiro Nascimento); 3.269 e 3.312/2009 em 1º turno (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.142/2009 (relator: Deputado Elmiro Nascimento, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.044 e 3.240/2009 (relator: Deputado Walter Tosta), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.812, 3.906, 3.920, 3.932 e 3.933/2009. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.118, 3.120, 3.124 e 3.140/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Rosângela Reis, Presidente - Cecília Ferramenta - Elmiro Nascimento - Lafayette de Andrada.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/6/2009

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Doutor Rinaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e a votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: carta dos membros da Comissão Organizadora do I Fórum de Ingestão de Produtos Cáusticos, Sras. Marislaine Lumena de Mendonça e Roberta Nogueira de Sá e do Sr. Paulo F. S. Bittencourt,

encaminhando cópia do relatório do Fórum, realizado em Belo Horizonte, em que solicitam a elaboração de projetos de lei que visem à proteção das pessoas contra acidentes de ingestão de cáusticos. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nº 3.009/2009 em turno único (Deputado Fahim Sawan); 3.132/2009 em 1º turno (Deputado Carlos Pimenta); 3.271/2009 em turno único (Deputado Ruy Muniz); e 3.280/2009 em turno único (Deputado Doutor Rinaldo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.093/2009 em turno único (relator: Deputado Carlos Pimenta, em virtude de redistribuição); no 2º turno, pela aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nº 1, 2 e 3, do Projeto de Lei nº 742/2007; e, no 1º turno, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.004/2009 (relator: Deputado Carlos Pimenta). O projeto de Lei nº 2.935/2008 no 1º turno (relator: Deputado Doutor Rinaldo) é convertido em diligência à Secretaria de Estado da Saúde. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.637, 3.654 a 3.659, 3.663 a 3.692 e 3.848/2009, da Comissão de Participação Popular; 3.701/2009, 3.797 a 3.800/2009, do Deputado Weliton Prado; 3.715/2009, da Comissão de Direitos Humanos; 3.747/2009, do Deputado Fahim Sawan; 3.754/2009, da Deputada Ana Maria Resende; 3.767/2009, do Deputado Célio Moreira; 3.801/2009, dos Deputados Weliton Prado e Durval Ângelo; e 3.807/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de debater a crise na pediatria nos hospitais do Estado; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a violência no trânsito; e Carlos Pimenta em que solicita seja promovida, em conjunto com a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, um ato público em forma de vigília, em apoio aos aposentados de Minas Gerais e do Brasil. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Carlos Pimenta, Presidente - Doutor Rinaldo - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/6/2009

Às 15h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Getúlio Neiva e Carlos Gomes (substituindo o Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Getúlio Neiva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a cultura popular do Vale do Jequitinhonha, seu desenvolvimento e potencialidade e o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha - Festivale - como desenvolvimento cultural na região e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.325 (Deputado Vanderlei Jangrossi), 3.329 (Deputado Paulo Guedes) e 3.334/2009 (Deputado Getúlio Neiva), em turno único. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. José Fernando Aparecido de Oliveira, Deputado Federal e Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Cultura; Maria das Dores Pimentel Nogueira, Superintendente de Interiorização da Secretaria de Estado de Cultura, representando Paulo Eduardo Rocha Brant, Secretário de Estado de Cultura; Evelyn Maria de Almeida, Gerente de Patrimônio Imaterial da Diretoria de Proteção e Memória do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, representando Carlos Roberto Noronha, Presidente do Iepha-MG -; Vilmar Oliveira, Diretor Executivo do Valemais - Instituto Sociocultural do Jequitinhonha; Ângela Gomes Freire, Diretora Executiva da Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha; Tadeu Martins Soares, Criador do Festival da Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha - Festivale -; Saulo Pinto Muniz, criador e produtor cultural; José Augusto Francisco Pereira, Presidente da Associação dos Grupos Teatrais do Vale do Jequitinhonha; e Dayanne Timóteo, Consultora da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Gomes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Gláucia Brandão, Presidente - Juninho Araújo.

Ata da 13ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 9/6/2009

Às 14 horas, comparecem à Loja Maçônica de São Francisco do Glória os Deputados Durval Ângelo, Sebastião Costa (substituindo o Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BPS) e Braulio Braz (por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, supostas ameaças de morte a Vereadores do Município de São Francisco do Glória e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, e do Sr. Helton Freitas, Diretor-Presidente da Unimed-BH (28/5/2009); Márcio Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte (4/6/2009); Desembargador Gercino José da Silva, Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, confirmando sua participação na audiência pública desta Comissão a ser realizada em 17/6/2009, em Rio Pardo de Minas; Murilo Andrade de Oliveira, Superintendente da Secretaria de Estado de Defesa Social, informando que, dos 42 presos de Buritis que estão recolhidos na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unai-MG, 30 retornarão para a Cadeia Pública de Buritis no dia 2/6/2009 e que 12 cumprirão suas penas na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unai; Leonardo Gonçalves da Silva, presidiário da Penitenciária de Agostinho de Oliveira Júnior, informando que enviou à Superintendência de Segurança e Movimentações Penitenciárias pedido de transferência para a Penitenciária de Montes Claros e, por ainda não ter obtido resposta, solicitando a intervenção desta Casa. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Luciano Dias Pais Netto, Prefeito de São Francisco do Glória; Rôney Martins Loiola, Advogado, representando o Sr. Inácio Donizete Ricardo, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Glória; Guilherme Luiz Matta, Vereador do Município de São Francisco do Glória; Reinaldo José Magalhães, Advogado, representando a Sra. Elizabeth Helena Souza e Silva, Viúva do ex-Prefeito de São Francisco do Glória; Sebastião Fava, Presidente do PT e Advogado; Jorge Alexandre Maximiano, Delegado de Polícia da Comarca de Carangola; Pedro Gonçalves Pereira Jahara, Delegado de Polícia da Comarca de Carangola; Nelson Fialho, Delegado Regional de Caratinga; Sérgio Alves Pereira, Promotor de Justiça da Comarca de Piúma, representando o Sr. Fernando Zardine Antônio, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Marcos Silva, Detetive do Município de Muriaé; Roberto Gomes, Advogado, e Guilherme Coelho Colen, Advogado, representando o Sr. Altomirando Viegas de Carvalho, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (19) em que solicita sejam encaminhados ao Juiz Eduardo Henrique de Oliveira, ao Promotor da Comarca de Itabira e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos - CAO-DH - cópia das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária desta Comissão, DVD contendo imagens do Bairro Carlos Drummond de Andrade, localizado em Itabira, e pedido de providências sobre a situação habitacional desse Município; sejam encaminhados à Ministra Dilma Rousseff cópia das notas

taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária desta Comissão, DVD contendo imagens do Bairro Carlos Drummond de Andrade e pedido de providências para criação de um programa emergencial nos moldes do programa Minha Casa Minha Vida, para atendimento das famílias desse bairro, que estão na iminência de serem despejadas; sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar cópia das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária desta Comissão, DVD contendo imagens do Bairro Carlos Drummond de Andrade e pedido de providências para apurar denúncias de constrangimento, por parte da Vale do Rio Doce, aos moradores desse bairro solicitando, ainda, sejam ouvidos, na apuração, o advogado Carlos Francisco Benório Gueiros e o Juiz de Direito Eduardo Henrique de Oliveira; sejam encaminhados ao Sr. Rômulo Martins de Freitas, Superintendente da Regional Centro de Minas da Caixa Econômica Federal, cópia das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária desta Comissão, DVD contendo imagens do Bairro Carlos Drummond de Andrade e pedido de providências para incluir as famílias desse bairro no programa Minha Casa Minha Vida; sejam encaminhados ao Prefeito Municipal de Itabira cópia das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária desta Comissão, DVD contendo imagens do Bairro Carlos Drummond de Andrade e pedido de providências para incluir as famílias desse bairro no programa Minha Casa Minha Vida; seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Itabira pedido de providências para levantar junto à Fazenda Municipal os débitos de IPTU porventura existentes, até o ano de 2001, relativamente à área onde estão residindo as famílias do Bairro Carlos Drummond de Andrade, que se encontram em litígio judicial com os herdeiros do Sr. José Machado Rosa; seja realizada reunião para, em audiência pública, no Bairro Carlos Drummond de Andrade, em Itabira, discutir a situação habitacional das famílias que estão residindo nesse local e que se encontram em litígio judicial com os herdeiros do Sr. José Machado Rosa; seja encaminhado ao Desembargador Dorival Guimarães Pereira, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, manifestação de aplauso pelos relevantes serviços prestados aos jurisdicionados de nosso Estado; seja realizada visita desta Comissão à Penitenciária Nelson Hungria; sejam encaminhados ao Ministro da Justiça cópia das notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para que seja designada uma equipe da Polícia Federal no intuito de colaborar na apuração do homicídio do Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Gilberto Souza e Silva, assassinado em 13/1/2008 no balneário de Piúma, no Estado do Espírito Santo; sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça cópia das notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para apurar a conduta do Juiz da Comarca de Piúma e a morosidade do feito que apura o homicídio do Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Gilberto Souza e Silva; sejam encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo cópia das notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para que seja designado um Juiz de Direito para, em virtude da morosidade do processo, cooperar no feito que apura o homicídio do Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Gilberto Souza e Silva; sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo cópia das notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para que seja designado um Promotor de Justiça para, em virtude da morosidade do processo, cooperar no feito que apura o homicídio do Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Gilberto Souza e Silva; sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Civil e à Ouvidoria de Polícia cópia das notas taquigráficas da 12ª Reunião Extraordinária desta Comissão e pedido de providências para apurar denúncias de coação de testemunhas; sejam encaminhados ao Sr. Emerson Henrique do Prado Martins, Promotor de Justiça da Comarca de Raul Soares, cópia das notas taquigráficas da 12ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para apurar novas denúncias envolvendo o Agente de Polícia Edeilson Carlos Araújo; seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a reforma da delegacia de polícia do Município de Raul Soares, tendo em vista as péssimas condições em que se encontra a edificação, o que causa problemas para a população e para os servidores que ali trabalham; seja encaminhado ao Delegado de Polícia do Município de Raul Soares pedido de providências para que seja realizado um levantamento das ocorrências de tráfico de drogas em que o Agente de Polícia Edeilson Carlos Araújo tenha atuado nos últimos seis anos, solicitando, ainda, sejam enviadas cópias dessas ocorrências a esta Comissão; seja encaminhado ao Corregedor da Polícia pedido de informações sobre o conteúdo da ficha funcional do Agente de Polícia Edeilson Carlos Araújo, uma vez que constam no Sison processos em tramitação relativos a crimes de tortura e abuso de autoridade em que o referido Agente figura como réu; Sebastião Costa (4) em que solicita sejam encaminhados ao Chefe de Polícia do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo DVD contendo imagens da reunião realizada por esta Comissão no dia 19/11/2008, no Município de São Francisco do Glória, e pedido de providências para avaliar as imagens nele contidas que relatam a morte do ex-Prefeito desse Município, Gilberto Souza e Silva; sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Defesa Social e ao Chefe de Polícia do Estado de Minas Gerais DVD contendo imagens da reunião realizada por esta Comissão no dia 19/11/2008, no Município de São Francisco do Glória, e pedido de providências para que avaliem as imagens nele contidas, que relatam o homicídio do ex-Prefeito daquele Município, Gilberto Souza e Silva, solicitando, ainda, seja encaminhada cópia do inquérito do referido homicídio; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social e ao Chefe de Polícia do Estado de Minas Gerais pedido de providências para apurar a autoria do assassinado do Sr. Fábio Ferreira Pedrosa, ocorrido em São Francisco do Glória em 19/3/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2009.

Vanderlei Miranda, Presidente - Carlos Gomes - Bráulio Braz.

Ata da 2ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/6/2009

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Bráulio Braz e Ronaldo Magalhães, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bráulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é inscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.177, 2.310, 2.354, 2.561, 2.577, 2.592, 2.973/2008, 3.027, 3.088, 3.127, 3.137, 3.139, 3.143, 3.144, 3.146, 3.152, 3.153, 3.155, 3.159, 3.164 e 3.165/2009 (Deputada Ana Maria Resende); 3.166, 3.170, 3.171, 3.172, 3.174, 3.184, 3.185, 3.189, 3.190, 3.205, 3.212, 3.214, 3.219, 3.224, 3.225, 3.231, 3.233, 3.235, 3.245 e 3.276/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.177, 2.354, 2.561, 2.577 e 2.592/2008 (relatora: Deputada Ana Maria Resende). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.310, 2.973/2008, 3.027, 3.088, 3.127, 3.137, 3.139, 3.143, 3.144, 3.146, 3.152, 3.153, 3.155, 3.159, 3.164 e 3.165/2009 (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 3.166, 3.170, 3.171, 3.172, 3.174, 3.184, 3.185, 3.189, 3.190, 3.205, 3.212, 3.214, 3.219, 3.224, 3.225, 3.231, 3.233, 3.235, 3.245 e 3.276/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Bráulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães - Ana Maria Resende.

Ata da 14ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/6/2009

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Tiago Ulisses, Elmiro Nascimento e Ronaldo Magalhães, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é inscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a apreciar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.840, 3.841, 3.862 e 3.912/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão, momento em que é registrada a presença do Deputado Rêmoló Aloise, que assume suas funções. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Gil Pereira em que solicita seja realizada audiência

pública no Município de Pirapora, com a finalidade de discutir os problemas e soluções para a exploração das jazidas de gás natural no Norte e no Nordeste do Estado; e Padre João em que pleiteia seja solicitado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável uma avaliação sistêmica integrada de todos os projetos de usinas hidrelétricas e de pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio. Durante o encaminhamento de votação do requerimento do Deputado Tiago Ulisses, em que solicita informações à Empresa Energiza, fornecedora de energia à população de Manhumirim, acerca do precário atendimento ao consumidor, o Deputado Rêmoló Aloise faz alguns questionamentos, ficando a matéria, por sugestão dos membros presentes, para ser apreciada na próxima reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Gustavo Valadares - Wander Borges - Ronaldo Magalhães.

Ata da 5ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/6/2009

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Wander Borges e Carlos Gomes (substituindo o Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança da Bancada do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Tiago Ulisses e Carlin Moura. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a audiência pública com a finalidade de debater a regulamentação da Lei Federal nº 11.888, de 24/12/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência gratuita para projetos e construção de moradia, e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, e Cláudio Gomes dos Santos, Superintendente Comercial da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, publicados no "Diário do Legislativo" de 4/6/2009. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Paulo Guedes. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Eduardo Fajardo Soares, Presidente do Sindicato dos Arquitetos de Minas Gerais, representando o Sr. Ângelo Marcos Vieira de Arruda, Presidente da Federação Nacional dos Arquitetos - FNA -; a Sra. Cláudia Teresa Pereira Pires, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB-MG -; os Srs. Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG -; Marcos Antônio Landa de Souza, Coordenador do Movimento Nacional de Luta pela Moradia e Conselheiro do Ministério das Cidades; Kleyferson Porto de Araújo, Gerente de Relacionamento Institucional da Caixa Econômica Federal - CEF -, representando a Sra. Maria Teresa Peres de Souza, Gerente Nacional de Assistência Técnica da CEF; e a Sra. Antônia de Pádua, Presidente da União Estadual por Moradia Popular, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Carlos Gomes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.497, 3.953 a 3.959, 3.970 e 3.972 a 3.979/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente - Ademir Lucas - Sebastião Helvécio - Wander Borges.

Ata da 14ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/6/2009

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio, Inácio Franco, Juarez Távora e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Eduardo Carone Costa, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (4/6/2009); Antônio Corrêa Neto, Diretor Financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário Adjunto da Fazenda; Nilson Limone, Diretor de Gestão Interna Substituto da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura; Hipérides Ateniense, Secretário Executivo do Comitê de Acompanhamento e Análise de Propostas de Parcerias Referenciadas na Lei 12.276, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (5/6/2009). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.966/2009 (Deputado Inácio Franco) e 3.187/2009 (Deputado Lafayette de Andrada), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.936/2008 é retirado de pauta atendendo-se a requerimento do Deputado Lafayette de Andrada aprovado pela Comissão. O Deputado Antônio Júlio retira-se da reunião. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.557/2008, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Inácio Franco). Registra-se a presença do Deputado Zé Maia, que assume a direção dos trabalhos. A seguir são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.966/2009 (relator: Deputado Inácio Franco) e 3.316/2009 (relator: Deputado Jayro Lessa). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.187/2009 com a Emenda nº 3 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada reunião para obter do Tribunal de Contas do Estado esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para análise das contas dos entes públicos estaduais e municipais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para a reunião extraordinária do dia 17/6/2009, às 10 horas, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora.

Ata da 7ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/6/2009

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Lafayette de Andrada, Neider Moreira, Padre João e Jayro Lessa (substituindo o Deputado Elmiro Nascimento, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Padre João, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia),

compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a distribuição, solicitada pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada, de avulsos do parecer sobre emendas e substitutivos apresentados em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.186/2009, o qual conclui por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 8, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 13 a 33, 35 a 42 e 44 a 55 e dos Substitutivos nºs 4, 5, 6 e 7. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Fábio Avelar - Elmiro Nascimento - Domingos Sávio - Lafayette de Andrada.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Juninho Araújo, Getúlio Neiva, Paulo Guedes e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião de debate público a ser realizada em 19/6/2009, às 14 horas, no Plenário, com a finalidade de proceder a análise da Lei Federal nº 8.313, de 23/12/91, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac - , e das alterações propostas pelo Ministério da Cultura, criando-se o Programa de Financiamento e Incentivo à Cultura - Profic.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.

Gláucia Brandão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sávio Souza Cruz, Almir Paraca, Gil Pereira e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/6/2009, às 14h30min, na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, Centro, com a finalidade de prestar à população luziense esclarecimento acerca dos benefícios e implicações gerados pela implementação da estação de tratamento de esgoto - ETE - já autorizada pela Copasa, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2009.

Fábio Avelar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Designação de Comissão

A Presidência designou, na 50ª Reunião Ordinária, os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer Sobre a Escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Pelo BSD: efetivo - Deputado Carlos Mosconi; suplente - Deputado Zé Maia; pelo BPS: efetivo - Deputado Wander Borges; suplente - Deputado Inácio Franco; pelo PT: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Gilberto Abramo; pelo DEM: efetivo - Deputado Elmiro Nascimento; suplente - Deputado Jayro Lessa. (- Designo. Às Comissões.)

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 551/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, a proposição em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.636/2006, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Aeroclube de Varginha, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 551/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Aeroclube de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 3º que os seus dirigentes não serão remunerados; e no inciso III do art. 81 (ver alteração estatutária datada de 15/2/2007) que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade

congênere, de conformidade com o disposto no art. 61 do Código Civil.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 551/2007.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno único do Projeto de Lei Nº 3.178/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer de Próstata.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188, 102, XI, "a", e 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.178/2009 tem por escopo instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer da Próstata, a ser realizada, anualmente, na semana que se inicia no segundo domingo de abril, data do Dia Mundial do Combate ao Câncer, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce desse tipo de enfermidade.

O câncer é um conjunto de mais de 100 doenças e, embora o diagnóstico e tratamento tenham características específicas para cada caso, os cuidados com a prevenção e as orientações gerais para os pacientes e familiares são comuns.

Foi, portanto, considerando esse aspecto que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de alterar a ementa e assim instituir a Semana de Prevenção do Câncer. Ademais, altera a data da realização do evento, que passa a ser a última semana de novembro, para coincidir com o Dia Nacional de Combate ao Câncer, possibilitando a soma de esforços estadual e federal para informar a população sobre o tema, e retira do texto impropriedades como a inserção da data no calendário oficial do Estado, a referência à dotação orçamentária e a autorização para o Poder Executivo celebrar convênios ou parcerias.

Com relação à análise do mérito, é importante reafirmar que o câncer é uma patologia com localizações e aspectos clínico-patológicos múltiplos e não apresenta sintomas ou sinais, podendo, entretanto, ser detectado em vários estágios de sua evolução. Portanto, é adequado o desenvolvimento de ações conjuntas na prevenção e detecção da enfermidade de forma geral.

Com relação à prevenção, é preciso lembrar que as primeiras manifestações de uma doença podem surgir após muitos anos de exposição única a um fator de risco, como a radiações ionizantes, ou contínua, como ao sol e ao tabagismo. Os fatores de risco podem ainda ser herdados ou encontrados no ambiente físico ou em hábitos e costumes próprios de um determinado ambiente social e cultural.

Segundo informações do Instituto Nacional de Câncer – Inca –, encontradas no "site" www.inca.gov.br, 80% dos casos de câncer estão relacionados ao meio ambiente, no qual encontramos um grande número de fatores de risco. As mudanças nele provocadas pelo próprio homem, assim como os hábitos e estilo de vida adotados pelas pessoas, podem determinar diferentes tipos de câncer. Com relação aos fatores hereditários, familiares e étnicos, são raros os casos de cânceres que se devem exclusivamente a essas variáveis, apesar de o fator genético exercer um importante papel nessa enfermidade.

Sendo, portanto, possível a prevenção do câncer, é necessária a conscientização da população a respeito dos cuidados fundamentais necessários para evitar seu aparecimento e para a importância de detectá-lo em sua fase inicial.

Atitudes como parar de fumar, ter uma dieta baseada em frutas, legumes, verduras, cereais e gordura vegetal, praticar exercícios e evitar exposição prolongada ao sol são fundamentais para a preservação da boa saúde. Além disso, consultas regulares a médicos e dentistas, com a realização dos exames preventivos, facilitam a detecção de tumores em sua fase inicial, possibilitando sua eliminação.

Essas informações básicas devem ser passadas nos eventos previstos para a Semana de Prevenção do Câncer, o que poderá contribuir para a conscientização da população e a consequente diminuição do número de casos ou possibilidade de melhores resultados nos tratamentos.

Diante dessas considerações, a pretensão do projeto de lei em análise é meritória e deve ser acolhida por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.178/2009, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Carlos Pimenta, Presidente e relator - Doutor Rinaldo - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para Turno único do Projeto de Lei Nº 3.259/2009

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Mineiro do Leoísmo.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, da referida Comissão. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188, 102, XIV, e 190 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.259/2009 tem por escopo instituir o Dia Mineiro do Leoísmo, a ser celebrado no dia 1º de dezembro.

O leoísmo é o movimento gerado pelos integrantes dos Leo Clubes, que reúnem jovens interessados por atividades realizadas em benefício de suas comunidades e que estão organizados sob o amparo de um Lions Clube e sob a égide do Lions Internacional. O movimento surgiu da preocupação com a educação e o acolhimento da juventude, direcionando o dinamismo, a persistência e a garra característicos dessa fase da vida para o desenvolvimento de trabalhos comunitários desinteressados.

Assim sendo, o Leo Clube tem como propósito oferecer à juventude oportunidades para sua contribuição individual e coletiva com as sociedades local, nacional e internacional; estimular o seu desenvolvimento responsável; promover a compreensão das relações internacionais, a adoção de princípios éticos e a união de seus associados por laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua; e desenvolver nos associados qualidades de liderança.

O leoísmo é um movimento que congrega e ampara o jovem, estimulando seu crescimento como pessoa e cidadão por meio de ações comunitárias. Presta, portanto, relevante serviço à sociedade.

Diante dessas considerações, é meritória a instituição de data comemorativa para que todos possam refletir sobre o trabalho dessa organização e suas repercussões sociais.

Por fim, cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar a redação do art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.259/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Rosângela Reis, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Cecília Ferramenta.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.304/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Clube de Artes e Cultura Encontro com a Saudade, com sede no Município de Curvelo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.304/2009 pretende declarar de utilidade pública o Clube de Artes e Cultura Encontro com a Saudade, com sede no Município de Curvelo, entidade sem fins lucrativos, criada por um grupo de pessoas com interesses comuns pela cultura e arte.

Fundamentado nas idéias de resgatar a memória cultural dos grupos de seresta, fomentar outras modalidades artísticas e culturais existentes na região e atender às necessidades nessas áreas da cidade de Curvelo e circunvizinhanças, o Clube tem como finalidade estabelecer intercâmbios entre segmentos que desenvolvem atividades artísticas e culturais, visando manter e divulgar as características de suas atividades.

Isso posto, consideramos meritória a declaração de utilidade pública do Clube de Artes e Cultura Encontro com a Saudade.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.304/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.339/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 361/2009, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada na Reserva Indígena Maxakali do Pradinho, no Município de Bertópolis.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/2009 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.339/2009 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Capitãozinho Maxakali, de ensino fundamental, à escola estadual de ensino fundamental localizada na Reserva Indígena Maxakali do Pradinho, no Município de Bertópolis.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Para o Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.339/2009.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Chico Uejo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.344/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Intermunicipal João Clemente Neto - Aprijoclen -, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.344/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Intermunicipal João Clemente Neto - Aprijoclen -, com sede no Município de Carmo do Cajuru, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2007, que tem por finalidade incrementar o desenvolvimento daquela comunidade.

Para a consecução de seus objetivos, a Associação presta serviços de compra e venda para o conjunto de seus associados, buscando os melhores preços para os produtos e menores custos dos insumos; promove o aperfeiçoamento do processo produtivo; e reduz a ociosidade de equipamentos e implementos agropecuários ao instruir os produtores a utilizá-los de forma mais racional. Além disso, desenvolve ações voltadas para o progresso cultural, social e econômico dos associados.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.344/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.349/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Anta - Apae de São Sebastião do Anta -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/5/2009, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.349/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Anta.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 14 de seu estatuto determina que o exercício dos cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal, Administrativo e Consultivo e da Autodefensoria é inteiramente gratuito; e o parágrafo único do art. 46 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.349/2009.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.350/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais – Amos-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/5/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.350/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 21, § 4º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não são remuneradas; e, no art. 27, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de obras assistenciais de entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.350/2009.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.358/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Irmã Fabíola, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/5/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.358/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Irmã Fabíola, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 17, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não são remuneradas; e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999 (que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -), que tenha o mesmo objetivo social e esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.358/2009.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.375/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Figueira – AEF –, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/5/2009 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.375/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Figueira, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26, parágrafo único, veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros ou instituidores, bem como dos associados; e o art. 43 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outras instituições congêneres, com personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.375/2009.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.380/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Caixa de Assistência Social União e Humanidade, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/5/2009 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.380/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Caixa de Assistência Social União e Humanidade, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros ou instituidores, bem como dos associados; e o art. 30 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.380/2009.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.128/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o Projeto de Lei nº 3.128/2009 "estabelece que alunos da educação básica do Estado de Minas Gerais, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/3/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

O projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo estabelece que os alunos da educação básica com menor rendimento escolar, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação, terão atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório. Determina também que a Pasta terá o prazo de noventa dias, a partir da promulgação da lei, para estabelecer os critérios que caracterizarão o aluno da educação básica com menor rendimento escolar.

A Constituição da República, no seu art. 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa. Já o art. 208 determina que o dever do Estado em relação à educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de assistência à saúde. No mesmo sentido dispõe o art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação - LDB.

O art. 23 da Carta Maior confere à União, aos Estados e aos Municípios competência material para proporcionar os meios de acesso à educação e para cuidar da saúde pública. Ao tratar da competência legiferante, o art. 24 atribui à União e aos Estados competência para legislar concorrentemente sobre educação e proteção e defesa da saúde, devendo a União editar as normas gerais e os Estados, as suplementares.

É possível sustentar, assim, que o projeto em exame se enquadra no campo de competência legislativa do Estado e, considerando que não integra matérias de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, pode ser de iniciativa de parlamentar.

É mister considerar que tanto o art. 205 da Constituição da República quanto o art. 4º, inciso VIII, da LDB dispõem que programas suplementares de assistência à saúde serão efetivados no ensino fundamental público. A educação escolar, nos termos do art. 21 da LDB, é composta da educação básica e da educação superior. A educação básica é formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo

ensino médio. Assim, vemos que os citados programas de assistência à saúde previstos na Constituição da República e na LDB não estão assegurados para toda a educação básica, mas apenas para parte dela: a do ensino fundamental. Já o projeto em tela abrange toda a educação básica do Estado, ou seja, a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio integrantes do sistema de ensino do Estado. Por isso, a norma estabelecida no projeto em estudo é mais abrangente do que a prevista na Constituição da República e na LDB. Apesar de mais ampla, a norma do projeto não contradiz a norma disposta na Carta Maior e na LDB ou conflita com ela, mas vem reforçá-la. Por isso, sob o aspecto da juridicidade, não vemos óbice à aprovação da medida. Quanto ao mérito, a matéria deverá ser objeto de estudo pela comissão competente, no momento oportuno.

É necessário observar, entretanto, que o projeto atribui competência à Secretaria de Estado da Educação, órgão do Poder Executivo, o que é vedado em projeto de lei de autoria parlamentar, por força do disposto no art. 66, inciso III, da Constituição do Estado. Por isso, faz-se necessário corrigir essa impropriedade.

Ademais, devemos considerar a existência da Lei nº 16.683, de 10/1/2007, que trata do desenvolvimento de ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado. Trata-se de diploma legal que contém normas mais amplas das que as previstas no projeto em estudo, tratando, então, de assunto correlato ao da proposição. Por força do princípio da consolidação das leis, que orienta o processo legislativo no Estado, não se deve criar uma nova lei para disciplinar a matéria, mas sim alterar a já existente, para nela introduzir as novas propostas parlamentares. Afinal, o mesmo objeto não deve ser disciplinado por mais de uma lei. Nesse sentido dispõe o art. 3º do inciso IV da Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado. Por isso, devemos alterar a lei que trata do desenvolvimento de ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública, para nela inserir as normas contidas no projeto de lei em análise, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.128/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado de Minas Gerais desenvolverá ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública estadual de ensino."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 16.683, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 2º - (...)

V - identificação e devido encaminhamento de alunos que necessitem de atendimento psicológico especializado."

Art. 3º - A ementa da Lei nº 16.683, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Delvito Alves - Padre João - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.230/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto em epígrafe estabelece limite máximo de intensidade sonora para tocadores pessoais de música em formato digital.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/4/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer.

Cumpra-se examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, termos do art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame proíbe a comercialização de tocadores pessoais de música e demais aparelhos de múltiplas funções em formato digital que emitem sons acima de 90db. Estabelece, também, a obrigatoriedade de tais aparelhos conterem inscrição alertando para os riscos de seu uso prolongado com volume sonoro superior a 85db.

Com efeito, a proposição objetiva proteger a saúde auditiva dos usuários de tocadores de música, mais conhecidos como MP3, em alusão ao formato de arquivo mais utilizado, e de equipamentos eletrônicos de uso múltiplo, como os telefones celulares, que também reproduzem arquivos de música.

A preocupação com a saúde auditiva da população, principalmente de jovens e adolescentes, é louvável e motivou a Sociedade Brasileira de Otologia a dedicar, na 4ª edição da Campanha Nacional de Saúde Auditiva, especial atenção ao uso desses equipamentos, sob o título "MP3 Players: abaixe o volume ou diminua para sempre sua audição". Segundo a Organização Mundial de Saúde, o nível de 40db é ideal para o descanso e o sono, enquanto que os ruídos acima de 80db podem afetar a saúde com maior ou menor intensidade, de acordo com o tempo em que as pessoas ficam expostas ao ruído.

Produção, consumo, proteção da saúde e controle da poluição constituem matéria de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados, nos termos do art. 24 da Constituição Federal. No âmbito dessa legislação compartilhada, cabe à União editar "normas gerais", enquanto aos Estados incumbe a expedição de normas suplementares às normas gerais para atender a suas peculiaridades.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.396, o Supremo Tribunal Federal - STF - salientou que: "o espaço de possibilidade de regramento pela legislação estadual, em casos de competência concorrente, abre-se:

- a) toda a vez que não haja legislação federal, quando então, mesmo sobre princípios gerais, poderá a legislação estadual dispor;
- b) quando, existente legislação federal que fixe os princípios gerais, caiba complementação ou suplementação para o preenchimento de lacunas, para aquilo que não corresponda à generalidade; ou ainda para a definição de peculiaridades regionais".

No caso, a matéria tratada no projeto em análise é regulada no plano federal pela Lei nº 11.291, de 2006, que dispõe sobre a inclusão nos locais indicados de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a 85db. Assim sendo, a legislação estadual deve se circunscrever à complementação ou à suplementação das normas federais, conforme determinação do STF.

Para os fins da Lei Federal nº 11.291, de 2006, não constitui violação de seus dispositivos a fabricação nem a importação de equipamento eletroeletrônico de geração e propagação de ondas sonoras com intensidade superior a 90db, quer seja de uso pessoal, quer não. Portanto, a lei federal respeita a liberdade individual de cada um de ouvir música da forma como achar melhor, desde que a escuta não incomode vizinhos nem perturbe o sossego público. Cumpre recordar que a Constituição Federal não admite como princípio a intervenção do poder público na esfera privada, conforme se depreende da leitura do Título II desse diploma normativo, que trata dos "Direitos e Garantias Fundamentais", especialmente o seu Capítulo I, que dispõe sobre os "Direitos e Deveres Individuais e Coletivos".

Isso posto, o Estado de Minas Gerais não pode criar barreiras à comercialização interna de aparelhos importados ou fabricados em outro Estado da Federação que emitam sons acima de 90db. Uma vez fabricado no País ou importado, o equipamento eletroeletrônico de geração e propagação de som, independentemente de sua característica técnica, poderá ser comercializado livremente em todo o território nacional.

Dessa forma, nesse ponto o projeto contraria a orientação do STF manifestada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.396 porque propõe regramento de caráter geral, compatível na espécie apenas por meio de norma geral nacional, que somente pode ser editada pela União, mesmo quando o poder central não a tenha produzido. É bem verdade que a inexistência de normas gerais permite ao Estado maior liberdade no trato da matéria; porém, mesmo nessa hipótese, as normas estaduais sempre devem estar direcionadas às peculiaridades regionais, situação que não se verifica em relação à proibição de comercialização de tais aparelhos eletroeletrônicos. Contudo, não vislumbramos óbice à regra constante no art. 2º do projeto, segundo a qual os aparelhos deverão conter inscrição alertando para os riscos de seu uso prolongado com volume sonoro superior a 85db. Trata-se de medida compatível com a citada lei federal e que se circunscreve aos limites da competência legislativa do Estado, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição da República, em sede de legislação concorrente, vale dizer, de suplementação das normas nacionais pertinentes.

Assim, para corrigir o vício de inconstitucionalidade apontado, apresentamos na conclusão o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.230/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina a inclusão de alerta no equipamento de som em formato digital de uso pessoal na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O equipamento eletroeletrônico, em formato digital e de uso pessoal, para reprodução de som deverá conter inscrição alertando o usuário para os riscos da utilização do aparelho com volume superior a 85db (oitenta e cinco decibéis), conforme dispuser a regulamentação desta lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Delvito Alves - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.269/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.269/2009 tem como finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Rotary International localizadas em Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma apresentada. Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para ser analisada em seus aspectos de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.269/2009 tem por finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social de suas obras e a utilidade pública das unidades do Rotary International localizadas em Minas Gerais, assim como as associações Casa da Amizade, constituídas pelas esposas dos membros integrantes dos Rotary Clubs, dedicadas à assistência dos desvalidos.

Importante é observar que o § 1º do art. 1º do projeto determina que a declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma dos Rotary Clubs ou das Casas da Amizade, dotada de personalidade jurídica própria, se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Fica claro, portanto, que a proposição em análise apenas destaca as atividades desenvolvidas pelo Rotary International, de forma genérica, sem a pretensão de lhe conceder o título de utilidade pública previsto pela Lei nº 12.972.

Segundo informações do autor, a finalidade da proposição em tela é patentear o inegável reconhecimento de relevante interesse coletivo e de importância social das obras do Rotary, que, assim como as Casas da Amizade, é uma entidade voltada para a difusão dos valores da amizade, da paz, do bem-estar e do serviço, estando regulada por elevados padrões de correção moral e desprendimento.

O Rotary International é a associação de 33.141 Rotary Clubs existentes em 208 países ou regiões, que congregam mais de 1.200.000 rotarianos. Trata-se de uma organização de líderes de negócios e profissionais que prestam serviços humanitários, fomentam um elevado padrão de ética nas relações interpessoais e trabalham para o estabelecimento da paz e da boa vontade no mundo.

Com o objetivo de estimular o ideal de servir como base de todo empreendimento digno, o Rotary promove o desenvolvimento do companheirismo; o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional; a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um em sua vida pública e privada; a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Em Minas Gerais, os pioneiros foram o Rotary Club de Belo Horizonte, fundado em 1927, e o de Juiz de Fora, em 1928. Atualmente, são 38 distritos no Brasil, com mais de 2.300 unidades rotárias, das quais fazem parte mais de 53 mil rotarianos. No mundo rotário, o Brasil encontra-se em 3º lugar em número de clubes e em 5º lugar em número de sócios.

Além de promover a integração de seus associados nas comunidades em que vivem, a organização possui diversos programas que mudam as vidas dos estudantes e dos jovens que deles participam, pois lhes possibilita o aprimoramento sobre conhecimentos que os capacitam a ser líderes em suas áreas de atuação, por meio da participação em projetos comunitários, treinamento em técnicas de liderança e intercâmbios culturais. O Rotary também possui um programa de bolsas educacionais da Fundação Rotária, financiado pela iniciativa privada.

Cabe ressaltar ainda que as Casas da Amizade são associações constituídas pelas esposas dos rotarianos, voltadas para promoções sociais e filantrópicas, que colaboram com as realizações comunitárias empreendidas pelo respectivo Rotary Club.

Assim sendo, é meritório o projeto de lei em análise, pois reconhece a relevância social das atividades desenvolvidas pelo Rotary International e pelas Casas da Amizade, no âmbito de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.269/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Cecília Ferramenta - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.284/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/5/2009 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 19/5/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida.

Atendida a solicitação, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.284/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel constituído de terreno com área de 6.000m², situado no Distrito de Ponte Firme, nesse Município, e registrado sob o nº 47.725, a fls. 72 do Livro 3-AX, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da

administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Com esse objetivo, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado à construção de uma creche, beneficiando especialmente as crianças de Ponte Firme.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que o Prefeito de Presidente Olegário defende a necessidade da doação do imóvel, pois a instalação de uma creche no local permitirá o melhor atendimento à comunidade, promovendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 358/2009, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando que não há projetos estaduais para a utilização do referido bem.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.284/2009.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.312/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 3.312/2009 tem como finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Lions Internacional localizadas em Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para ser analisada em seus aspectos de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.312/2009 tem por finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social de suas obras e a utilidade pública das unidades do Lions Internacional localizadas em Minas Gerais. O § 2º do art. 1º estende esse reconhecimento às associações constituídas pelas esposas dos membros integrantes do Lions, dedicadas à assistência dos necessitados.

Importante é observar que o § 1º do art. 1º do projeto determina que a declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma do Lions Club, dotada de personalidade jurídica própria, se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 27/7/1998. Fica claro, portanto, que a proposição em análise apenas pretende destacar as atividades desenvolvidas pelo Lions Internacional, de forma genérica, sem a pretensão de lhe conceder o título de utilidade pública previsto pela Lei nº 12.972.

O Lions Clube Internacional é organização que conta com aproximadamente 1.300.000 membros em 205 países e regiões, trabalhando juntos para responder às necessidades que desafiam comunidades em todo o mundo. Participa de vários projetos importantes para a sociedade, como a construção e a limpeza de parques locais, o atendimento na área de saúde, a concessão de bolsas de estudo e o fornecimento de suprimentos para vítimas de [desastres naturais](#). Seus associados, os Leões, são especialmente conhecidos por seu programa de prevenção à cegueira, promovendo atendimento e exames oftalmológicos e auxiliando hospitais oftalmológicos.

Cada Lions Clube é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, filiada à Associação Internacional de Lions Clubs, conforme estabelecem seus estatutos.

Com a finalidade de ser líder global em serviços humanitários, a instituição tem como missão dar poder aos voluntários, para que possam servir suas comunidades e atender às suas necessidades, fomentar a paz e promover a compreensão mundial.

Fundamentada na idéia de que os homens e as mulheres que vivem em uma comunidade são os que efetivamente sabem quem precisa de ajuda e por quê, oferece a empresários e profissionais um meio de auxiliar os desfavorecidos e compartilhar o seu sucesso.

O Lions tem como objetivos criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos; incentivar os princípios do bom governo e da boa cidadania; interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade; unir os clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua; promover a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se o partidário político e o sectarismo religioso; incentivar a prestação de serviços sem benefício financeiro; estimular a eficiência e elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares.

Assim sendo, é meritório o projeto de lei em análise, pois reconhece a relevância social das atividades desenvolvidas pelo Lions Internacional e pelas associações constituídas pelas esposas de seus membros, no âmbito de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.312/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Cecília Ferramenta - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.323/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o Projeto de Lei nº 3.323/2009 acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 15.981, de 16/1/2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/5/2009, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem o projeto a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa acrescentar inciso ao art. 6º da Lei nº 15.981, de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes -, instituindo a exigência de contrapartida do beneficiário de financiamentos concedidos pelo BDMG com vista à manutenção do nível de emprego, nos termos de regulamento.

De acordo com o autor, a medida proposta é importante para o enfrentamento dos impactos da crise econômica mundial no mercado de trabalho. A opção por inserir a exigência da referida contrapartida no texto da lei que dispõe sobre o Findes é justificada pelo fato de se tratar de um fundo de fomento controlado pelo BDMG, voltado para o financiamento de projetos de grandes empreendimentos, que concentram um número expressivo de empregados.

A iniciativa é de extrema relevância, tendo em vista a crise financeira que afetou a economia mundial, causando impactos negativos sobre o mercado de trabalho. A busca de instrumentos para assegurar a manutenção do nível de emprego se revela como uma preocupação global e, entre eles, destaca-se a exigência de contrapartidas à concessão de crédito público a empresas privadas.

Do ponto de vista formal, pode-se dizer que não há vício de competência no projeto, na medida em que é facultado à Assembleia Legislativa legislar sobre direito financeiro e econômico, por meio da legislação concorrente, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição da República. A matéria também não está relacionada entre as hipóteses de iniciativa privativa.

Quanto à iniciativa de se exigirem contrapartidas a empréstimos subsidiados, é importante lembrar que o art. 170, "caput", da Constituição da República estatui que nossa ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo como finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Entre seus objetivos, destaca-se a busca do pleno emprego. Assim, a atuação do Estado na área econômica de maneira direta, como ocorre no caso do fomento por meio de instituições financeiras creditícias públicas, ou de maneira indireta, quando atua como agente normativo e regulador da atividade econômica, deverá ser sempre pautada por esses valores.

O BDMG é uma empresa estatal da administração indireta do Executivo, estando vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 28, IV, "a", da Lei Delegada n.º 112, de 2007, que dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. As ações dessa instituição bancária constituem meio de atuação direta do Estado na economia e são voltadas para o incentivo (fomento) à iniciativa privada, o que pode ocorrer mediante a concessão de financiamentos a organizações particulares para o desenvolvimento de certas atividades.

Os recursos do BDMG são constituídos, basicamente, por capital próprio e fundos de origem governamental. A Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, arrola como uma das funções destes a de financiamento. O referido diploma determina que a lei de instituição do fundo estabelecerá os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos e fará a indicação dos seus beneficiários, acompanhada de especificação, quando houver, de contrapartida a ser exigida de beneficiário para o recebimento de recursos. Determina, ainda, que serão administradores do fundo o gestor, o agente executor, o agente financeiro e o grupo coordenador. Entre as competências que a lei poderá atribuir ao agente financeiro, está a de celebração de convênio ou contrato em nome do fundo, visando à realização de financiamentos.

O BDMG desempenha o papel de agente financeiro de inúmeros fundos estaduais e, nesse caso, quando oferece uma linha de crédito, deverá respeitar as condições, os prazos e os objetivos estabelecidos nas leis de instituição do fundo.

Diante do exposto, conclui-se que, para assegurar que a riqueza produzida contribua para uma existência digna, nossa ordem jurídica prevê e autoriza a intervenção do Estado no domínio econômico, com a utilização de importantes ferramentas para a consecução desse fim. É certo que o Estado pode, assim, oferecer crédito subsidiado para que empreendimentos privados tenham sua sustentabilidade assegurada, especialmente em um cenário de retração econômica mundial. Por outro lado, ele não pode perder de vista os ditames de justiça social e o interesse coletivo, frente aos impactos gerados pela crise econômica no mercado de trabalho.

Dessa forma, entendemos que seja possível impor uma contrapartida com vistas à manutenção do nível de emprego nas empresas privadas que recorram a benefícios lastreados em recursos estatais. Não se trata de criar uma nova hipótese de estabilidade, violando competência legislativa privativa da União para tratar de direito do trabalho. Conforme dito anteriormente, impor a condição de que as empresas, durante o prazo de vigência de um financiamento, preservem os postos de trabalho existentes à época da celebração do contrato quer dizer que elas poderiam efetuar demissões, desde que os postos de trabalho fossem novamente preenchidos. Dessa forma, a regulamentação se restringiria apenas às relações entre os fundos, o BDMG e as empresas privadas, encontrando-se fora do campo normativo pertencente à União.

Sendo assim, os princípios da valorização do trabalho humano e da busca do pleno emprego estariam norteando a proposição, sem haver, contudo, ofensa ao princípio da livre iniciativa. Caberia às empresas a opção por buscar crédito junto ao BDMG, submetendo-se às condições

impostas, ou recorrer a instituições de crédito privadas, de acordo com a sua conveniência.

A remissão das condições para a manutenção do nível de emprego para o regulamento é fundamental pois, por ser a lei dotada de generalidade e abstração, pode ocorrer que o tratamento uniforme de uma situação que envolva inúmeras peculiaridades, verificáveis apenas em casos concretos, cause, ao contrário do pretendido, injustiça social.

É importante frisar que, em uma situação de crise cuja extensão não está claramente definida, a regulação da ordem econômica deve se dar por meio de instrumentos que possam ser adaptados às transformações constantes do cenário político-econômico. É claro que qualquer medida, para que se efetive, deve ser dotada de certa força cogente, daí a importância da previsão em lei. No entanto, deve haver espaço para uma regulamentação mais dinâmica, que não possua um processo de alteração tão complexo, permitindo a adoção de novos parâmetros frente a novas demandas econômicas e sociais. Soma-se a esses argumentos o fato de que os empréstimos concedidos pelo BDMG são, essencialmente, de longo prazo. Dada a insegurança e instabilidade gerada pela crise, as necessidades presentes no momento da celebração do contrato podem ser modificadas ao longo de sua vigência.

Além disso, alguns aspectos imprescindíveis para o tratamento da matéria exigem um grau de detalhamento que não seria compatível com a generalidade e abstração da lei. É certo que os diversos setores da economia são afetados em maior ou menor grau, apresentando uma capacidade de reação diferente, o que demanda tratamento específico. Seria desarrazoado prever, para toda e qualquer forma de empreendimento, os mesmos requisitos para aquisição de empréstimo, tais como o período durante o qual a exigência irá vigorar, a necessidade de manutenção total ou parcial dos postos de trabalho e as sanções pelo descumprimento. Se forem exigidos indistintamente para qualquer empreendimento, sem levar-se em conta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, eles poderão levar ao próprio fim dessas empresas, ou seja, as vantagens de recorrer a um empréstimo junto ao BDMG devem ser proporcionais à contrapartida que será exigida da empresa, e isso só pode ser verificado caso a caso.

Isso posto, entendemos que uma lei, para atingir os objetivos almejados, deverá promover a inserção da exigência de manutenção do nível de emprego nas leis que cuidam dos fundos controlados pelo BDMG, remetendo, porém, a regulamentação dos aspectos operacionais ao Poder Executivo, em cuja organização está inserido o BDMG. Em razão dessa proximidade, o Poder Executivo possui condições de promover uma regulamentação mais equânime, que não acarrete o engessamento dos mecanismos de fomento do Estado.

Ressalte-se ainda que, nas leis que dispõem sobre fundos controlados pelo BDMG, existe a previsão de que o agente financeiro possui competência para a realização de acordo para recebimento de valores, podendo transigir em relação a condições e penalidades, preservado o interesse público. Assim, o BDMG poderia, no caso de uma mudança significativa no cenário econômico, restringir ou dispensar condições e penalidades.

Pelas razões acima, não encontramos óbice jurídico para a aprovação do projeto em análise.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.323/2009.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães - Delvito Alves.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.690/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 2.690/2008 dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Integra este parecer, anexa, a redação do vencido, conforme determina o § 1º do art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem por objetivo a divulgação do direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde, nas situações de internação ou de observação.

O direito à presença de acompanhante para o ancião internado é assegurado pelo art. 16 da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso. Essa presença é muito importante e necessária para melhorar a qualidade de vida dos mais velhos em tratamento de saúde fora de sua residência e distante de seus familiares. Torna-se, então, quase imperativa a companhia para o ancião hospitalizado, que, com apoio e afeto, se sente mais seguro, confortado e respeitado.

Além do efeito psicológico positivo, é importante ressaltar que a presença de um membro da família ou de um acompanhante no hospital também facilita o repasse de informações sobre o tratamento, possibilitando a formação de cuidadores leigos, que podem se tornar parceiros efetivos das equipes de medicina e enfermagem.

É sabido, entretanto, que muitas unidades de saúde não cumprem a determinação legal e que grande parte da população, especialmente a assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, não tem conhecimento desse direito. Por essa razão, medida de esclarecimento é útil e importante para a sociedade.

A forma do vencido no 1º turno pretende inserir as determinações do projeto original no texto da Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, acrescentando § 2º ao art. 7º. Concordamos com a reformulação da proposição original em projeto de

lei modificativa pela afinidade da matéria com a lei em vigor, pois promove a organização do ordenamento jurídico. Entendemos, porém, que o comando deveria ser inserido nessa mesma lei como art. 5ºA, no Capítulo IV – Das Disposições Gerais –, uma vez que não tem relação de dependência com o "caput" do art. 7º.

No entanto, por se tratar apenas de aprimoramento da técnica legislativa, deixamos a alteração como sugestão para a Comissão de Redação Final.

Assim sendo, acolhemos a matéria na forma aprovada no 1º turno, por considerá-la relevante para os idosos do nosso Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.690/2008 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Rosângela Reis, Presidente - Cecília Ferramenta, relatora - Elmiro Nascimento.

PROJETO DE LEI Nº 2.690/2008

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

"Art. 7º – (...)

§ 2º – As unidades de saúde do Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a afixar, em local visível ao público em geral, aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou no período em observação, com os seguintes dizeres: "Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência no local, em tempo integral, segundo o critério médico."

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.872/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.872/2008, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.418, de 26 de dezembro de 1996, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.872/2008

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 12.418, de 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Bueno Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 12.418, de 26 de dezembro de 1996, passa a destinar-se à instalação da biblioteca pública e do centro cultural do Município.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 12.418, de 1996.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.089/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.089/2009, de autoria do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Divino o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.089/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Divino o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São José do Divino imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Itambacuri, s/nº, naquele Município, registrado às fls. 143 a 144v. do Livro 8, no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Itambacuri.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ana Maria Resende - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.276/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.276/2009, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que declara de utilidade pública a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.276/2009

Declara de utilidade pública a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – Federaminas –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

PARECER SOBRE OS REQUERIMENTOS NºS 4.020, 4.021, 4.022 e 4.023/2009

Mesa da Assembleia

Relatório

A Constituição do Estado, no "caput" do art. 78, dispõe sobre os requisitos para a escolha de conselheiros do Tribunal de Contas e, no § 1º, II, estabelece a responsabilidade da Assembleia Legislativa pela condução do processo de escolha de quatro dos membros desse órgão. Os procedimentos a serem obedecidos no processo estão fixados nos arts. 235 a 240 da Resolução nº 5.176, de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O processo de escolha de conselheiro, quando de responsabilidade da Assembleia Legislativa, inicia-se com a comunicação de ocorrência de vacância e prossegue com a apresentação pelos postulantes, nos prazos previstos, de requerimento devidamente instruído, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, competindo posteriormente à Mesa da Assembleia analisar a documentação anexada ao requerimento e decidir sobre o deferimento de candidatura.

Em cumprimento das normas regimentais mencionadas, o Presidente da Assembleia comunicou, em 19/5/2009, a abertura de vaga no Tribunal de Contas, em virtude do falecimento do Conselheiro Simão Pedro Toledo. No prazo regimental de 10 dias, contados a partir de 21/5/2009, data da publicação da comunicação no "Diário do Legislativo", foram apresentados os requerimentos em epígrafe. Constatou-se, no entanto, o descumprimento do disposto no art. 235, § 1º, sendo desconsideradas 28 assinaturas e, nos termos do § 3º do mesmo artigo, reabriu-se por 24 horas o prazo para a recomposição das assinaturas. Findado esse prazo, verificou-se a existência de número válido de apoiantes em todos os requerimentos.

Constatado o cumprimento do requisito formal relativo ao número válido de apoiantes, passamos agora à análise da satisfação, pelos candidatos, das condições previstas no art. 78 da Constituição do Estado e dos documentos comprobatórios listados no art. 236 do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Estadual, no art. 78, adotando os mesmos parâmetros previstos no art. 73 da Constituição Federal no que diz respeito à nomeação de Ministros do Tribunal de Contas da União, estabelece que os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são escolhidos entre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos: I - mais de 35 e menos de 65 anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e IV - mais de 10 de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exijam os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no art. 236, apresenta a lista de documentos a serem apresentados pelos eventuais candidatos ao cargo, para que se comprove o atendimento das exigências constitucionais. São eles: I - "curriculum vitae" simplificado; II - cópia autenticada da carteira de identidade; III - certidões negativas de ações criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal do domicílio e da residência do candidato; IV - certidões negativas dos cartórios de protestos ou do distribuidor do domicílio e da residência do candidato; V - estudos, publicações técnicas, títulos, entre outros, relativos à área de conhecimento do candidato ou comprovante de atuação como agente público em qualquer esfera do poder público por prazo igual ou superior a 10 anos.

Apresentaram-se como candidatos, por meio dos Requerimentos nºs 4.020, 4.021, 4.022 e 4.023/2009, o Sr. Alexandre Bossi Queiroz, servidor público estadual, e os deputados estaduais Dalmo Ribeiro Silva, Irani Barbosa e Sebastião Helvécio.

Examinada a documentação anexada aos requerimentos, verificou-se que todos os postulantes cumprem os requisitos constitucionalmente exigidos, os quais dizem respeito à faixa etária em que se encontram, ao seu período mínimo de atuação como agente público associado à aplicação de conhecimentos relacionados com a esfera de atuação do Tribunal de Contas e à inexistência, comprovada pelas certidões judiciais e notariais, de fatos que poderiam configurar antecedentes de natureza criminal ou improbidade. Ressalte-se que a vasta experiência no trato da coisa pública, seja como agente político, seja como servidor público, constitui o traço comum entre todas as candidaturas. Da conjunção entre o conhecimento formal, comprovado pelos candidatos por meio dos seus dados curriculares, e o conhecimento adquirido pela prática político-administrativa, também amplamente comprovada, infere-se a inegável capacidade dos postulantes para o exercício da nobre função a que se candidatam. Disso decorre, portanto, a conclusão pelo deferimento das candidaturas, a seguir apresentada.

Conclusão

Em face do exposto, considerados atendidos os requisitos constitucionais e regimentais para a habilitação ao exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinamos pelo deferimento dos Requerimentos nºs 4.020, 4.021, 4.022 e 4.023, de 2009, para que lhes seja dada a tramitação prevista nos arts. 238 a 240 do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Dinis Pinheiro - José Henrique - Sargento Rodrigues.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 17/6/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Haroldo Marcos do Amaral, ocorrido em 11/6/2009, no Município de Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/6/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando Luana Mara Nunes Nascimento do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Rodrigo Marzano Antunes Miranda do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

exonerando Wesley Coelho de Sá do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Luana Mara Nunes Nascimento para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Ricardo Luiz Nogueira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Rodrigo Marzano Antunes Miranda para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2009

Objeto: aquisição de papéis para gráfica. Pregoautes vencedores: Encapa Atacado e Varejo Ltda. (lotes 1 e 2); Resma Comércio de Papéis Ltda. (lotes 3 e 4); Passalacqua & Cia. Ltda. (lotes 5, 6 e 7) e Labate Papéis Máquinas e Suprimentos Ltda. (lotes 8 e 9).

Belo Horizonte, 18 de junho de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços contínuos de condutores de veículos automotores. Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação. Vigência: 12 meses a partir de 12/8/2009 até 12/8/2010. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009 3.3.90.37 (10.1).